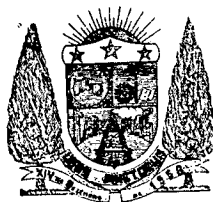


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0730



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N. 280/76

REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS E PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 272, DE 25 DE MAIO DE 1976.

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:-

ARTIGO 1º - Os artigos e parágrafos abaixo mencionados, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 38 -

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação / sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino, por este Regimento, de modo especial os previstos no § 2º do artigo 145.

Artigo 63 -

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da Mesa, ou então subscritos por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

Artigo 64 -

§ 2º - Recebida a proposta, o Presidente nomeará, de imediato, a Comissão, declarando-a empossada para o exercício de suas atribuições.

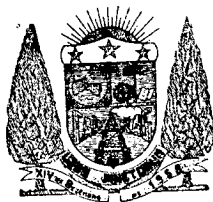
§ 3º - Caso a proposta não conte com a assinatura de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, a Mesa elaborará projeto de resolução, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º do artigo anterior.

§ 4º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Especiais de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e convocar servidores municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas, requisitar de repartições públicas e autárquicas / informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

§ 5º - A convocação de servidores municipais, assim como o ingresso da Comissão Especial de Inquérito em recintos onde funcionam repar

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0781



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:-**

tições do Executivo, far-se-á sempre em dias e horários acertados pelo Presidente da Câmara com o Prefeito Municipal.

§ 6º - A Comissão Especial de Inquérito funcionará sempre no prédio da Câmara Municipal ou onde esta estiver provisoriamente instalada.

§ 7º - As Comissões, Especiais de Inquérito apresentarão relatório / de seus trabalhos à Câmara Municipal, concluindo por projeto de resolução.

§ 8º - Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 9º - A incumbência da Comissão Especial de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da Câmara Municipal, prorrogando-a dentro da legislatura em curso.

Artigo 84 -

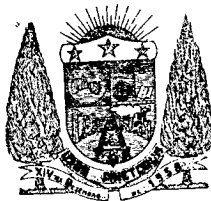
II - ocupar cargo em comissão ou aceitar cargo, função ou emprego no âmbito da administração pública municipal, direta ou indireta, / salvo mediante concurso público, ressalvada também a hipótese prevista no § 2º do artigo 21 da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo Único - Para o Vereador que, na data da posse, seja funcionário público federal, estadual ou municipal, serão observadas as seguintes normas:

- a) - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;
- b) - não havendo compatibilidade de horário, deverá afastar-se do cargo, emprego ou função;

- segue -

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:-

- c) - em se tratando de funcionário público municipal, e mesmo havendo compatibilidade de horário, poderá afastar-se do cargo, em prego ou função, com prejuízo dos vencimentos.

Artigo 88 -

§ 2º - As licenças de que tratam os itens I e III, deste artigo, se rão concedidas pelo Presidente. A do item II, pelo Plenário.

§ 3º - A apresentação da licença de que trata o item II, deste arti go, se fará na Secretaria Administrativa, sendo transformada em pro jeto de resolução por iniciativa da Mesa, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos Vereadores presentes.

Artigo 91 -

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco ses sões ordinárias consecutivas, nos termos do artigo 92 deste / Regimento.

Artigo 92 - Para os efeitos dos §§ 1º ao 4º do artigo anterior, en tende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente parti cipou de seus trabalhos.

Artigo 93 -

§ 1º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujei to às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para / cargo da Mesa, durante a legislatura.

§ 2º - Declarado extinto o mandato do Vereador, o Presidente convo cará de imediato o seu suplente, exceto no caso previsto no artigo 98.

Artigo 119 -

§ 2º - As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se poderá tratar de assunto estra-nho às mesmas.

- segue -

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0783



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

Artigo 120 - Nas sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas no recesso, em convocação extraordinária, haverá Expediente e Ordem do Dia, apreciando-se unicamente a matéria que originou a convocação, e dispensando-se a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º - Aplica-se a essas sessões, no que couber, o disposto no artigo 116 e §§, deste Regimento.

§ 2º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase das sessões, em convocação extraordinária, se do Edital de Convocação constar como assunto passível de ser tratado.

Secção III - (ao Título IV - Capítulo I)

Das Sessões Extraordinárias.

Artigo 121 - As sessões extraordinárias, realizadas fora do recesso, poderão ser convocadas pela Mesa ou pelo Presidente, quando houver / matéria de interesse público e urgente a deliberar.

§ 1º - Será considerado motivo de interesse público e urgente a discussão de matérias cujo adiamento importe em grave prejuízo à coletividade, ao funcionalismo ou à administração municipal.

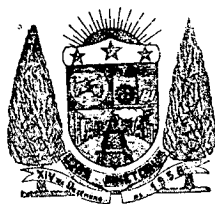
§ 2º - As sessões extraordinárias, se determinadas no decurso de outra sessão e houver algum Vereador ausente, deverão ser convocadas / com antecedência mínima de dois dias. Não havendo qualquer Vereador / ausente, poderão ser convocadas para o mesmo dia da sessão em curso, guardando-se um intervalo mínimo de quinze minutos entre elas. Se convocadas fora de sessão, também deverá ser observada a antecedência / mínima de dois dias.

§ 3º - Nas sessões extraordinárias não se poderá tratar de assunto / estranho à convocação.

§ 4º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada por escrito apenas aos ausentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0784



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:-

§ 5º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 6º - Poderão ser convocadas duas ou mais sessões extraordinárias/ para a mesma data, se a urgência da matéria o exigir, desde que observado o disposto no § 2º deste artigo, e haja um intervalo mínimo de quinze minutos entre elas, sendo remunerada apenas a primeira.

§ 7º - Nas sessões extraordinárias haverá Expediente e Ordem do Dia, admitindo-se a apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto da convocação.

Seção IV (ao Título IV - Capítulo I)
Das Sessões Solenes

Artigo 145 -

g) - concessão de licença ao Vereador, prevista no artigo 88, item II, deste Regimento;

Artigo 154 -

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares, / diretamente ou por intermédio do Prefeito; e ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara; "

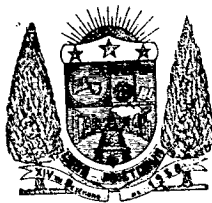
ARTIGO 2º - Ficam revogados os seguintes: § 2º do artigo 84; / parágrafos 5º e 6º do artigo 91; § 2º do artigo 119; § 2º do artigo 120; Artigo 121.

ARTIGO 3º - Fica alterada a numeração dos seguintes parágrafos: §§ 3º, 4º e 5º do artigo 88 passam a ser 4º, 5º e 6º; §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 119 passam a ser 3º, 4º, 5º e 6º.

- segue -

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0785



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.

A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:-**

ARTIGO 4º - A denominação da Seção II, do Capítulo I, do Título IV, onde se lê Das Sessões Extraordinárias, passa a denominar-se DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

ARTIGO 5º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 119:

"§ 7º - As sessões ordinárias ou extraordinárias, realizadas no recesso, serão remuneradas na mesma forma que as do período normal de trabalho da Câmara."

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 25 de Novembro de 1976.

-(MAURI GABRIELLI)-

Presidente

-(SAVÉRIO AGUSTINELLI)-

1º Secretário "ad-hoc"

-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

2º Secretário "ad-hoc"

Registrada e publicada nesta mesma data.

-(SAVÉRIO AGUSTINELLI)-

1º Secretário "ad-hoc"